



CONTRATO Nº 111/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Liliâne Guarrezi Fontanive, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Caixa Postal 77 - Interior, na cidade de Chapecó (89.815-899), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, representada neste ato pela Sra. Sandra Marta Balbinot, portadora do CPF nº 018.815.809-03 e RG nº 2759492, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 03/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 96.998,40 (noventa e seis mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme constante na proposta.

| LOTE 01 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. | | | | | | |
|---|--------|----|-------|---|----------------|----------------------|
| ITEM | QTD | UN | COD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1 | 48.000 | LT | 17747 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, GRUPO A/E | 1,91 | 91.680,00 |
| 2 | 960 | KG | 12020 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B. | 5,54 | 5.318,40 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 01 | | | | | | 96.998,40 |

Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no LOTE 01 são estimativas de serviços, não obrigando a Administração a contratação total. O consumo será conforme a necessidade.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens do



LOTE o valor correspondente será descontado do valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, só será reajustado caso haja prorrogação do referido contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços a serem executados nas quantidades estimadas para 12 (doze) meses, são os constantes do LOTE 01, conforme cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: As coletas dos resíduos deverão ser realizadas **quinzenalmente**, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde, nos locais abaixo:

| | Local | Endereço |
|---|---|---|
| 1 | UAPSF de Coronel Vivida - Clínica da Mulher | Av. Generoso Marques, s/n - Casa da Pedra |
| 2 | UBS Bairro Jardim Maria da Luz | Rua Celeste Fopa, s/n |
| 3 | UBS Bairro BNH | Rua Jose Fopa, s/n, |
| 4 | UBS São José Operário | Rua Otílio C. Weiss, s/n |
| 5 | UBS São Cristóvão | Rua Tranquilo Decarli s/n |
| 6 | UBS Madalozzo | Rua Sete de Setembro, 132 |
| 7 | Unidade de Saúde Central | Rua Romário Martins, 154 |
| 8 | UPA 24 Horas | Rua Romário Martins, 154 |

**Os locais acima poderá sofrer alteração durante a vigência da contratação, devido a construção de novas Unidades Básicas de Saúde.*

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá coletar transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos sólidos dos serviços da saúde pertencentes aos Grupos:

- **Grupo A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5** - Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção.
- **Grupo B** - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- **Grupo E** - Resíduos Perfuro-cortantes - Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

I - A contratada deverá atender os padrões técnicos da ABNT e normativas ambientais vigentes, e de acordo com a legislação vigente da CONAMA e ANVISA, em especial a RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA, e a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.

Parágrafo Quarto: Fica ao encargo da contratada a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento e destino final que for dado aos resíduos de saúde oriundos da atividade do CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

I - A contratada apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desse item.



Parágrafo Quinto: A contratada transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pelo órgão competente.

Parágrafo Sexto: A contratada fornecerá todos os materiais/equipamentos necessários para que o CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos.

I - 15.5.1 - A contratada deixará nas dependências do CONTRATANTE 12 (doze) bombonas com a capacidade de 200 litros para as seis primeiras Unidades Básicas de Saúde, relacionadas no parágrafo segundo e 08 (oito) bombonas de 200 litros na Unidade Central e UPA 24 Horas a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos do Grupo A/E, podendo ser remanejadas conforme demanda.

II - A contratada irá conforme estabelecido, efetuar as coletas, sendo que os resíduos do Grupo A/E, são a quantidade estimada de 20 (vinte) bombonas de 200 litros cada ou seja 4.000 (quatro mil) litros por mês e para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 80 (oitenta) quilos por mês. Observando que:

"As quantidades são estimativas de serviços, não obrigando o Contratante a contratação total. O consumo será conforme a necessidade."

III - A coleta deverá ser realizada no horário comercial, ou seja, 08h as 12h e 13h as 17h, no momento da coleta, a empresa deverá emitir um documento para o Contratante, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Deverá o responsável pela entrega na Unidade de Saúde acompanhar e assinar, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

Parágrafo Sétimo: A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade contratada.

Parágrafo Oitavo: A contratada fornecerá à CONTRATANTE romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, com embalagens especiais (bombonas para armazenamento) para resíduos perfuro cortantes, bem como para substâncias infectantes e resíduos químicos, especificando nelas a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 29 de maio de 2018 a 28 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Terceiro: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| OR/UN | UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.305.0019.2.035 | 3.3.90.39.82.03 | 494 | 3924 |

Parágrafo Nono: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da



Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme execução dos serviços realizados mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços



- de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
 - h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
 - i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
 - j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
 - k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
 - l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

- a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.
- c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.
- d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.
- e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.
- f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.
- g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução



dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e,

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 28 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schjavi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Sandra Marta Balbinot
Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CIRUSPAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXÍLIOS DE SERVIÇOS E EMPREGADOS PARA O CIRUSPAR - CONGÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SEMU - 192 EDITAL 002/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2018, de 21 de maio de 2018, homologa os seguintes candidatos a seguir relacionados:

Table with 4 columns: Nº de Inscrição, Nome, Cargo, Base. Lists candidates for various medical and administrative positions across different municipalities.

RAIL CAMILO BOTTON Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde de Urgências do Sudeste do Paraná CIRUSPAR

CONGÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DO GESTOR EDITAL Nº002/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018: Publicação de solicitação de FORMAL DE LISTA da candidata aprovada na Seleção Pública 001/2018 O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 1762/2018 - Pregão Presencial nº 02/2018 - Contratada: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLÓGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME. CNPJ nº 13.266.888/0001-42.

CONTRATO Nº 1192/2018 - Pregão Presencial nº 56/2018 - Contratada: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ZOC BOMTEI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 03.392.348/0001-40.

CONTRATO Nº 1112/2018 - Tomada de Preços nº 03/2018 - Contratada: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIÇOS BOLIÇÕES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 03.392.348/0001-40.

RESUMO DE CONTRATOS Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 49/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de móveis sob medida para a Casa Lar Imã Rosa (Recursos PPA5 IV - RSDS) e móveis para o CREA e CREA (Recursos IFF III - SEDS e IFO-SUAS-MOD). Prazo de vigência: 06 meses. Contratada: Município de Coronel Vívda. CONTRATAÇÃO:

Table with 4 columns: Nº, CONTRATAÇÃO, CNPJ Nº, VALOR TOTAL. Lists contract details for various equipment and services.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

DATA: 25/06/18 HORA: 09:00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDADA MIG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Table with 4 columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR ESTIMADO R\$, VALOR TOTAL. Lists lot and item details for vehicle services.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DATA: 18/05/18 HORA: 09:00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BEMUNDO USADO A 25MPa, MASSA FINA, MASSA ASFÁLTICA USUARIA A QUENTE (C.B.U.L.) PARA APLICAÇÃO A FRIJO EM SACAS DE 25 KG E EMULSÃO ASFÁLTICA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Table with 4 columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR ESTIMADO R\$, VALOR TOTAL. Lists lot and item details for concrete and asphalt products.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

DATA: 25/05/18 HORA: 09:00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BEMUNDO USADO A 25MPa, MASSA FINA, MASSA ASFÁLTICA USUARIA A QUENTE (C.B.U.L.) PARA APLICAÇÃO A FRIJO EM SACAS DE 25 KG E EMULSÃO ASFÁLTICA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Table with 4 columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR ESTIMADO R\$, VALOR TOTAL. Lists lot and item details for concrete and asphalt products.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.
1.2 - O (os) candidato (s) abaixo relacionado (s), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo cargo, sob pena de convocação dos (s) candidatos (s) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Table with 4 columns: INSC., NOME, Nº, CLASSIF. Lists professional group members and their classification numbers.

Itaipava D'Oeste, 12 de junho de 2018.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por Lote, no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de implantar Sistema de Conservação de Solos e Água, conforme Convênio firmado entre o Município de Itaipava D'Oeste e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços nº 020/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipava D'Oeste-PR, 11 (onze) de junho de 2018. Vlademir Lucini Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 002/2018

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1767/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE E A EMPRESA INVOLV LÁVEL ITAIPAJARA D'OESTE LTDA - ME. Inscrita no CNPJ nº 07.107.89.166/0001 - 92, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança e prestação de serviços de monitoramento de segurança nos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 020/2015. fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 12 (doze) de junho de 2018 para 12 (doze) de junho de 2019 e fica aditivo o valor contratual passando de R\$ 76.735,00, para R\$ 96.655,00. Itaipava D'Oeste, 12 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Eldio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjucação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 042/2018 - PMM, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás liquefeito para consumo das diversas secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: A V DA SILVA & CIA LTDA ME, foi vencedora dos itens 01, 03, 10, 18, 39, 40, 41, 47, 48, 53, 57, 61, 66, 68, 71, 76, 81, 83, 90 e 102 com o valor global de R\$ 39.598,98 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), A LAUXEN MERCADO EIRELI ME foi vencedora dos itens 02, 04, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 62, 65, 69, 73, 75, 78, 79, 80, 82, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103 e 104, com o valor global de R\$ 129.055,67 (cento e vinte e nove mil cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), DOUGLAS R. MIOTO, foi vencedora do item 28, com o valor global de R\$ 33.525,00 (trinta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais), LORO & SOUZA LTDA ME, foi vencedora dos itens 08, 29, 30, 34, 46, 56, 64, 72 e 77, com o valor global de R\$ 122.428,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais), SERGIO ALVES DA LUZ MERCEARIA ME foi vencedora dos itens 05, 14, 23, 42, 63, 70, 85 e 100, com o valor global de R\$ 64.738,00 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais). Os itens 43, 67,74 e 84 foram declarados fracassados.

Mangueirinha, 12 de junho de 2018 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 (Pregão Eletrônico 47/2018) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (12/06/2018 a 31/05/2019) CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA VIANA LTDA CNPJ: 34.282.863/0001-08.

OBJETO: Contratação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, conforme descrito no instrumento, no Edital de Pregão Presencial nº 04/2018 e seus anexos.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Qtd., Unid., Valor unit. (R\$), Valor Total (R\$). Lists contract items and their values.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.920,00 (treze mil e oitocentos reais). Bom Sucesso do Sul-PR, 13 de Junho de 2018. Wilson Antônio Feresseval PREFEITO MUNICIPAL

Logo and contact information for Prefeitura Municipal de Sulina, including address and phone number.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2018. DE PRAZO: Fica prorrogado a vigência do contrato e o prazo de execução da obra por mais 90 (cento e oitenta) dias contados a partir de 01 de junho de 2018, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 01 de setembro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018. CONTRATO DE EMPRESA MAN LATINA AMERICANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para aquisição de 02 ônibus por Carona na Ativa de Registro de Preços nº 7/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2018. DE VALOR: Fica alterada e elavada segundo do contrato original de modo a aumentar o preço unitário fixado em contrato para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 3,25 (três reais e sessenta e nove centavos).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Contratação de empresa MAN LATINA AMERICANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para aquisição de 02 ônibus por Carona na Ativa de Registro de Preços nº 7/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018. CONTRATO: MAN LATINA AMERICANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10. A publicação no Inteiro do ato não encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ems, edição do dia 13 de junho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



DECRETO Nº. 6.396, de 12 de junho de 2018

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), - DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, GEILI RAFAIN MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.693.255-7 SSP-PR, para exercer o cargo público de MOTORISTA, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio) Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 - Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016-Concurso Público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod271319

DECRETO Nº. 6.397, de 12 de junho de 2018

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), - DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, FAGNER MORAES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.367.055-8 SSP-PR, para exercer o cargo público de MOTORISTA, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio) Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 - Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016-Concurso Público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod271321

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 67/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA COM ABERTURA EM ALUMÍNIO, VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM PARA O CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 26 de junho de 2018, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Fica alterado a descrição do item, item III do Termo de Referência anexo I do Edital. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida, Coronel Vivida, 12 de junho de 2018. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod271312

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2018, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 16 de julho de 2018, na Sala de licitações do Município de Coronel Vivida, Paraná, sito na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 253.997,66. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de junho de 2018. Ademir Antonio Aziliero-Presidente da CPL.

Cod271324

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 70/2016 - Pregão Presencial nº 42/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 25.05.2018 a 24.08.2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 5.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271310

CONTRATO Nº 110/2018 - Pregão Presencial nº 56/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ZOE SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.327.100/0001-80. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mochilas para os agentes comunitários de saúde - ACS e agentes comunitários de enfermias-ACE. Valor total R\$ 4.479,30. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 25 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271317

CONTRATO Nº 111/2018 - Tomada de Preços nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde. Valor total estimado R\$ 96.998,40. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 29.05.2018 a 28.05.2019. Coronel Vivida, 28 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271323

EDITAL Nº 07/2018

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014. - RESOLVE

Art. 1º. Homologar as inscrições, referentes ao Edital 06/2018 de processo seletivo simplificado para contratação para a função de Cuidador Social Substituto para a Casa Lar Irmã Rosa.

| Nome | CPF |
|-----------------|----------------|
| Liliane Miranda | 072.588.489-40 |

Coronel Vivida, em 12 de junho de 2018.
Liliane Guezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod271313